



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

LEI Nº 335/2024

“Dispõe sobre o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí/PI para a legislatura de 2025-2028, desta casa legislativa.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí/PI, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Aprovou e o Senhor Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí, para a Legislatura 2025/2028 reger-se á por esta Lei, ou observará os ditames da Constituição Federal, Contituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Orientações do Tribunal de Contas do Piauí – TCE-PI e será fixado nos termos desta Lei, respeitados os limites legais.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, será fixado no valor de:

- I. Vereador R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
- II. Vereador Primeiro Secretário R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais).
- III. Vereador Vice-Presidente R\$ 4.070,00 (quatro mil e setenta reais).
- IV. Vereador Presidente R\$ 4.810,00 (quatro mil oitocentos e dez reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí, de que trata o artigo anterior, não poderá ser reajustado no curso da Legislatura.

§ 1º - É possível a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Vereadores, com a finalidade de, tão somente, corrigir as perdas inflacionárias do ano imediatamente anterior, recompondo o poder aquisitivo obedecendo-se o Art. 37, X da Constituição Federal. Desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com o pessoal como previsto na LRF, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, aí compreendido vereadores, servidores efetivos e regularmente contratados.

§2º - A Revisão Anual, poderá ocorrer todos os anos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com base nos índices inflacionários regulados pelo IBGE, por lei de iniciativa de cada poder, e revisando o vencimento dos respectivos servidores desde que, respeitados os limites estipulados na Constituição Federal (Art. 29, VII e art. 29-A, §11) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, art. 20, III, “a”).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações previstas na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer natureza, seja gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

Art. 6º O valor do subsídio, fixado por esta lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, previsto no art. 29, VII, CF/88.

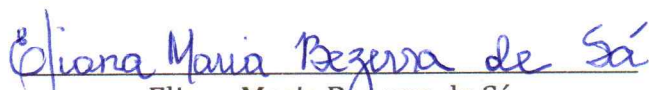
Parágrafo único - O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2025-2028 será calculado mediante a confirmação do repasse do duodécimo para o ano de 2025, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoal, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - O subsídio mensal dos Vereadores, fixado nesta lei, será pago igualmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

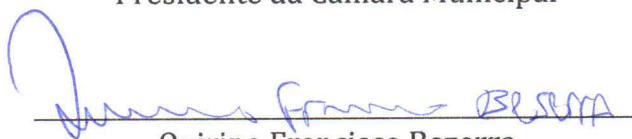
Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações previstas na Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, de modo que, revogam-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI, 16 de agosto de 2024.



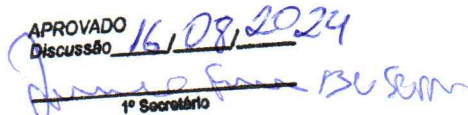
Eliana Maria Bezerra de Sá
Presidente da Câmara Municipal



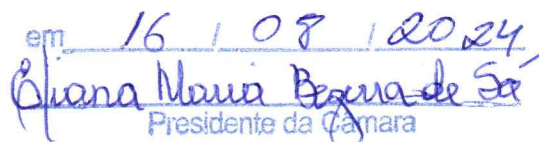
Quirino Francisco Bezerra
Primeiro Secretário

SANCIONADA
Nesta data 16/08/2024

Prefeito Municipal

APROVADO
Discussão 16/08/2024

1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 16/08/2024

Presidente da Câmara